

que previsto no plano de trabalho entre as partes, para capacitação, pesquisas, projetos em PD&I.

Parágrafo único: A utilização das instalações, previstas no caput deste artigo, não poderá prejudicar as atividades regulares da Instituição.

Art. 52 – Os servidores, que compõem a equipe de inovação, poderão participar dos projetos e pesquisas independente da sua área de atuação técnica.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 53 – A participação de servidores e colaboradores, qualquer que seja o vínculo com o Instituto, em projetos de pesquisa (PD&I), e somente neste caso, poderá ensejar a concessão de bolsas de estímulo à inovação, nos termos e critérios de norma interna aprovada para este fim.

Art. 54 – Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados e nas atividades de extensão tecnológica poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeada exclusivamente com recursos provenientes dos projetos, conforme previsão no instrumento jurídico assinado entre as partes.

Art. 55 – O pagamento de bolsas de estímulo à inovação ou de quaisquer retribuições pecuniárias, quando ocorrer, deverá estar explicitado nos instrumentos firmados para o projeto de pesquisa ou a aquisição desses serviços, respectivamente.

Art. 56 – O limite máximo mensal da soma das bolsas e retribuições pecuniárias percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder 80% do vencimento básico do topo do cargo ocupado pelo servidor, bem como a observância as legislações vigentes.

Art. 57 – Em hipótese alguma a soma de proventos, gratificações, retribuições e bolsas percebidos pelo servidor poderá ultrapassar o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 58 – É facultado ao IPEM-SP, consultando o NIT e observada a legislação aplicável, liberar pesquisador de seu quadro de servidores para o desenvolvimento das seguintes atividades de apoio à inovação:

I- colaboração com outras ICT, desde que as atividades na ICT de destino guardem compatibilidade com a natureza do cargo de origem no IPEM-SP;

II- colaboração com empresas públicas e privadas, por prazo determinado, a fim de apoiar as atividades demandadas ao Governo Estadual, à Sociedade Paulista, aos parceiros institucionais e ao Inmetro em contratos de assistência técnica;

Art. 59 – Os serviços técnicos especializados de apoio ao desenvolvimento dos projetos selecionados à incubação poderão ser remunerados nos termos da participação do IPEM-SP,

devidamente estabelecida no acordo de parceria e/ou no plano de trabalho, observando:

Parágrafo único: Valores definidos no artigo 56, desta Política de Inovação, daqueles regularmente praticados pelo IPEM-SP, para o caso de retribuição financeira para esses serviços, quando prestados pela(s) unidade(s) organizacional(ais) designada(s) para apoio ao projeto.

SEÇÃO VI

DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 60 – Constituem ganhos econômicos e financeiros oriundos desta Política as receitas do IPEM-SP referentes a:

I- o compartilhamento e permissão para utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e do seu capital intelectual;

II- a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação;

III- a extensão tecnológica;

IV- o licenciamento ou cessão de direitos de propriedade industrial de que for titular;

V- o fornecimento de tecnologia e de assistência técnica.

Art. 61 – A destinação dos valores arrecadados com as atividades prevista nesta política, obedecerá à regulamentação interna aprovada pelo Superintendência do IPEM-SP.

SEÇÃO VII

DO PLANEJAMENTO

Art. 62 – O NIT é responsável pelo planejamento, metas e agenda de Inovação.

I - o IPEM-SP realizará 1 (um) seminário por ano, com a temática de inovação, com objetivo de atualizar os servidores e propagar a cultura de inovação.

II - o IPEM-SP aprovará no mínimo 2 (dois) projetos por ano, em qualquer departamento da autarquia para a evolução institucional.

III - os servidores deverão participar de seminários, congressos, feiras e cursos em suas respectivas áreas de atuação, para que se mantenham atualizados;

IV - a prototipagem de projetos e utilização de metodologias ágeis devem ser incentivadas, com objetivo de promover a maturidade da instituição em projetos e pesquisas.

V - para acatar nova redação ou composição de equipe, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta do comitê de inovação ou única e exclusivamente pelo Superintendente.

Art. 63 – Esta Política de Inovação do IPEM-SP desenvolverá:

I- cronograma de capacitação, ações e projetos anual;

II- modelos de planos setoriais e temáticos de inovação;

III- a forma de implementação das iniciativas estratégicas para consecução dos objetivos e das metas, acompanhada da

definição dos responsáveis pela implementação e da sistemática de acompanhamento periódico durante sua execução;

III - a metodologia de monitoramento e de avaliação de resultados e de impactos, acompanhada da definição de indicadores quantitativos mensuráveis; e

IV- mapeamento de possibilidades de parcerias.

SEÇÃO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64 – O monitoramento e a avaliação de médio e longo prazo, visam a promover a transparência das ações em execução, dos resultados, dos impactos e dos desdobramentos da Política de Inovação.

§ 1º O monitoramento de médio prazo será contínuo e seus resultados serão publicados via relatório anual.

§ 2º O monitoramento de longo prazo será contínuo e seus resultados serão publicados via relatório a cada dois anos.

Art. 65 – O resultado da avaliação de curto e longo prazo será publicado a cada dois anos, sem prejuízo do fornecimento de dados antes do referido prazo nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 66 – Os programas e as ações da Política de Inovação deverão prever suas estratégias de monitoramento e de avaliação com as informações necessárias, observadas as diretrizes da governança pública relacionadas com o processo de monitoramento e de avaliação de políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – O NIT é responsável por acompanhar e controlar a implantação da Política de Inovação do IPEM-SP, adotando as medidas próprias para a sua divulgação e internalização na Instituição.

Art. 68 – Todos os atos negociais a serem firmados pelo IPEM-SP, no âmbito desta Política de Inovação deverão ser analisados pelo NIT, sem prejuízo da sua aprovação e chancela pela autoridade jurídica própria.

Art. 69 – Diante de omissão ou descumprimento, ocorrerá a reversão automática dos direitos ao IPEM-SP, podendo serem estabelecidas condições específicas para esta reversão.

Art. 70 – O IPEM-SP adotará ato regulatório específico para disciplinar o seu relacionamento com fundações de apoio, em atenção à legislação aplicável.

Art. 71 – O IPEM-SP, segundo os objetivos e interesses estratégicos, protegerá de acordo com a legislação e a modalidade de proteção aplicáveis, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das atividades e das pesquisas desenvolvidas na Instituição e com parcerias.

Art. 72 – O IPEM-SP sempre observará em seus atos as legislações que regem sua atuação.

Art. 73 – O IPEM-SP poderá, preservados os direitos de propriedade e de sigilo dos clientes e em alinhamento com as normas de qualidade e de gestão de risco aplicáveis, mediante contrapartida, financeira ou não, por prazo determinado e sem prejuízo de suas atividades finalísticas, compartilhar e/ou permitir o uso por terceiros interessados, de laboratórios multiusuários e aqueles disponibilizados pelas unidades organizacionais do Instituto, seus instrumentos, equipamentos e demais instalações.

Art. 74 – Os processos internos de implementação desta política serão coordenados, acompanhados, planejados, avaliados e monitorados pelo NIT.

Art. 75 – Cada projeto e ação contemplará seu próprio instrumento jurídico, e caso necessário seu respectivo plano de ação.

Art. 76 – Todos os colaboradores do IPEM-SP, se obrigam a observar, na condução das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados, os mandatos desta Política.

Art. 77 – Os casos omissos nesta portaria, relacionados com a Política de Inovação do IPEM-SP, serão dirimidos pela Superintendência.

Art. 78 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA SUDESTE

PROCESSO SEI Nº161.00002372/2023-87 – Código Único 20230256491

Despacho da Diretora de Divisão, de 17/11/2023.

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo da Portaria Normativa nº 339/2020, de 20/08/2020, despacho da Diretora da DRMSE, aplicando MULTA à empresa SILVA & CIA. COM. DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.016.003/0001-77, por descumprimento injustificado de prazo fixado, no valor total de R\$77,40(setenta e sete reais e quarenta centavos) que deverá ser efetuado o recolhimento da importância junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1897-X conta corrente nº139703-6 referente a nota fiscal nº 5137. Fundamento legal: art. 86 da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 8º inciso II do anexo da Portaria Normativa nº 339/2020 desta Fundação.